



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 1084388
Ano de Referência: 2019
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Itaguara (Poder Executivo)

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional

1. Trata-se de Representação, proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, decorrente do Procedimento Administrativo Investigatório, Procedimento Preparatório n. 006.2019.383, instaurado para apuração de “possíveis irregularidades praticadas na contratação da sociedade empresarial JNS Assessoria e Consultoria Sociedade Simples, por diversos municípios mineiros, visando a prestação de serviços contábeis, porém sem profissionais habilitados nesta área específica”.
2. Verifica-se que o presente processo (1084388) foi constituído a partir do Acórdão proferido nos autos da Representação n.1071592, no qual foi determinado o seu desmembramento. Ademais, a Representação em voga foi subscrita pelo Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, atual Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e sucessor da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.
3. Diante de tais informações, tem-se que o art. 2º, *caput*, da Resolução MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, dispõe que “*considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo*”.
4. Sobre o tema, os §§ 1º e 3º do referido dispositivo assim dispõem:

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentais, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado prevento.
5. Tendo em vista que o Procurador Marcílio Barenco ocupa o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas no presente momento, aplica-se ao caso o artigo 11 da aludida resolução:

Art. 11. Os processos distribuídos ao Procurador investido no cargo de Procurador-Geral até a data da sua posse nesse cargo serão redistribuídos ao Procurador-Geral sucedido, que atuará em todos os processos em que aquele funcionou ou deveria ter funcionado.
6. Pelo exposto, com fundamento no art. 2º, §3º, da Resolução MPC-MG nº 11/2014,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

determino que o processo seja redistribuído à Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)